



SOCIEDADE BOTÂNICA DE SÃO PAULO - SBSP

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

Da Sociedade, sua sede e seus fins

Art. 1º - A "Sociedade Botânica de São Paulo" (sigla SBSP) foi fundada a 18 de maio de 1981, na cidade de São Paulo, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, e pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins civis, sem finalidade lucrativa, de duração indeterminada e número ilimitado de associados.

Art. 2º - A SBSP tem como finalidade:

- a) congregar pessoas e instituições interessadas no progresso da Botânica em seu aspecto mais amplo;
- b) promover, incentivar e divulgar o estudo da Botânica sob todos os aspectos.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, a SBSP poderá:

- a) promover palestras, publicações, reuniões científicas, conferências, congressos e certames afins, concernentes a Botânica em suas várias modalidades;
- b) promover e estimular a criação de bolsas de estudo e de pesquisa botânica;
- c) promover, orientar e incentivar o maior intercâmbio cultural entre os botânicos e outros que também se interessem pelo desenvolvimento da Botânica;

f) sugerir, ao Governo e outras autoridades com poder de decisão, o estudo de questões que interessem a melhoria da pesquisa botânica;

g) fazer ou receber doações, em dinheiro ou em bens, para Congressos de Botânica e atividades similares.

CAPÍTULO II

Do quadro social

Art. 4º - A SBSP compõe-se de associados das seguintes categorias:

- a) efetivos;
- b) honorários;
- c) beneméritos;
- d) estudantes.

Art. 5º - São requisitos para admissão de associado efetivo ter capacidade civil.

Art. 6º - Os fundadores que assinaram a Ata da Assembleia Geral de 18 de maio de 1981, que aprovaram a primeira versão do Estatuto, são considerados associados efetivos.

Art. 7º - A proposta de admissão de associado efetivo será submetida à Diretoria Executiva, para análise e aprovação; a proposta de associado honorário ou benemérito será feita pela Diretoria Executiva e aceita, se homologada pelo Conselho Superior e pela Assembleia Geral.

Art. 8º - São associados honorários os que merecerem tal título, por seu notável saber científico ou por terem prestado relevantes serviços à causa pública ou à ciência Botânica, a critério do Conselho Superior e aprovação da Assembleia Geral; tais associados honorários são isentos de taxas de anuidades.



Art. 9º - São associados beneméritos as entidades ou os cidadãos que houverem prestado relevantes serviços a SBSP, ou que a ela tenham feito doação de valor apreciável, a critério do Conselho Superior e aprovação da Assembleia Geral; tais associados beneméritos são isentos de taxas de anuidades.

Art. 10 - Ao associado efetivo, sem prejuízo de seus direitos, poderá ser conferido o título de associado honorário ou benemérito.

Art. 11 - São associados estudantes aqueles que comprovarem, anualmente, sua condição de estudantes universitários, em nível de graduação ou pós-graduação.

Parágrafo único - A contribuição do associado estudante será proposta pelo Conselho Superior e aprovada pela Assembleia.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 12 - São direitos dos associados efetivos, quando quites com a tesouraria da SBSP:

a) participar das Assembleias da SBSP, discutir, votar e ser votado;

b) oferecer sugestões à Diretoria Executiva e ao Conselho Superior da SBSP;

c) solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração social da SBSP;

d) apresentar, discutir e avaliar trabalhos científicos e propostas de caráter científico, nas reuniões convocadas para tal;

e) ser indicado para representar a Diretoria e/ou a SBSP;

f) requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em documento devidamente fundamentado, nos termos do art. 34 deste Estatuto;

g) participar das atividades sociais da SBSP.

h) ter acesso aos artigos publicados na Brazilian Journal of Botany e às vantagens oferecidas pelo seu Corpo Editorial.

Art. 13 - São deveres dos associados efetivos:

a) observar o presente Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas da SBSP;

b) manter-se em dia com as contribuições sociais;

c) zelar pelo bom nome da SBSP;

d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;

e) acatar as deliberações dos órgãos competentes da SBSP;

f) prestigiar as iniciativas da SBSP.

Art. 14- São direitos dos associados honorários beneméritos e estudantes:

a) participar das Assembleias, sem direito a voto;

b) oferecer sugestões à Diretoria Executiva e ao Conselho Superior da SBSP;

c) participar das atividades sociais;

d) ter acesso aos artigos publicados na Brazilian Journal of Botany e às vantagens oferecidas pelo seu Corpo Editorial.

Art. 15 - São deveres dos associados, honorários, beneméritos e estudantes:

a) observar o presente Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas da SBSP;

b) manter-se em dia com as contribuições sociais, no caso dos associados estudantes;

c) zelar pelo bom nome da SBSP;



A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

- d) acatar as deliberações dos órgãos competentes da SBSP;
- e) prestigiar as iniciativas da SBSP.

Art. 16 - Pela não observância de qualquer dos deveres e obrigações consignadas neste Estatuto, poderão ser aplicados aos associados, de qualquer categoria, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) exclusão.

Parágrafo 1º- A pena de advertência será imposta pela Diretoria Executiva, ouvido previamente o interessado.

Parágrafo 2º- A pena de exclusão será imposta pelo Conselho Superior, por maioria absoluta de seus membros, e mediante justa causa, por proposta da Diretoria Executiva, sendo assegurado pleno direito de defesa ao associado implicado.

Parágrafo 3º - O associado efetivo tem direito de, a qualquer momento, pedir o seu desligamento da sociedade; a sua demissão será aceita conforme pedido por escrito e assinado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17 - Será desligado o associado que atrasar o pagamento de suas contribuições por dois anos consecutivos, com a perda dos direitos citados do art. 12.

Parágrafo único – A juízo da Diretoria Executiva, com anuência do Conselho Superior, os sócios desligados poderão ser readmitidos, mediante o pagamento da importância definida por ambos.

CAPITULO IV

Da administração social

Art. 18 - São órgãos da administração da SBSP:

- a) o Conselho Superior;
- b) a Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Em relação a todos os integrantes dos órgãos administrativos da SBSP observar-se-á o seguinte:

I- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SBSP em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

II- é vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

III perderá o mandato o integrante que faltar a reuniões consecutivas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo será declarado vago;

IV- não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;

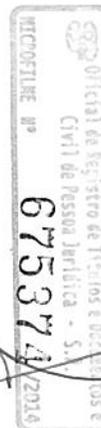
Art. 19 - O exercício social da SBSP coincide com o ano civil.

SEÇÃO I

Do Conselho Superior

Art. 20 - O Conselho Superior é constituído de 5 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados efetivos, no gozo de seus direitos, para um período de 03 (três) anos.

Parágrafo 1º - Renovar-se-á, bianualmente, até 2/5 da composição do Conselho Superior, sendo permitida a recondução até dois períodos consecutivos.



3

Parágrafo 2º - As eleições para renovação realizar-se-ão em Assembleia Ordinária, em data que for previamente fixada pelo Conselho Superior observado o disposto no Capítulo V, Seção II deste Estatuto.

Parágrafo 3º- Proclamados os resultados, em seguida a apuração, os novos membros do Conselho Superior entrarão em exercício nessa mesma Assembleia.

Parágrafo 4º - É inelegível, por um período de três anos, contado do término de seu mandato, o Conselheiro que tenha faltado a sessões a que devesse comparecer sem a devida justificativa.

Art. 21 - Compete ao Conselho Superior, de caráter Administrativo-Fiscal:

- a) eleger seu Presidente;
- b) eleger substitutos, em casos de vagas, licença ou impedimentos de quaisquer de seus membros;
- c) manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse da SBSP, abstendo-se de qualquer intervenção em questões exclusivamente políticas;
- d) propor as providências cabíveis, para melhor funcionamento da SBSP;
- e) discutir sugestões apresentadas pela Diretoria Executiva ou por associados, e deliberar sobre elas;
- f) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto quer por parte dos associados, quer por parte da Diretoria Executiva ou de seus próprios membros;
- g) discutir, alterar e aprovar o Regimento Interno e Comissões que porventura sejam criadas;
- h) discutir e decidir sobre a filiação de ou com outras sociedades ou associações que tenham o mesmo objetivo;
- i) autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;
- j) autorizar a Diretoria Executiva a comprar, alienar, onerar e locar bens imóveis;

k) fixar, mediante proposta da Diretoria Executiva, as contribuições dos associados, bem como quaisquer despesas de caráter extraordinário;

l) conceder títulos de associados honorários e beneméritos, obedecidos aos preceitos dos Arts. 8 e 9 deste Estatuto Social;

m) apreciar, em grau de recurso voluntário, a pena de advertência imposta pela Diretoria Executiva e aplicar a de exclusão, de acordo com o que preceitua o Art. 16 e seus parágrafos deste Estatuto;

n) discutir as propostas de alteração do estatuto e demais normas sociais da SBSP, submetendo-as, quando for o caso, à apreciação da Assembleia Geral;

o) propor à Diretoria Executiva a dissolução da SBSP, se verificar a impossibilidade de consecução dos seus fins;

p) indicar, antes das eleições, com antecedência mínima de dois meses, os conselheiros e componentes da Diretoria Executiva inelegível;

q) reunir-se, pelo menos uma vez ao ano, em data prefixada na última reunião ou mediante convocação da Diretoria Executiva, ou, ainda, por vontade própria;

r) conceder licença, a seus membros, para não comparecerem as reuniões;

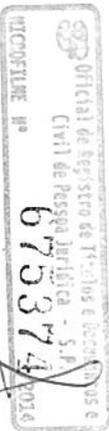
s) resolver os casos omissos neste Estatuto, por proposta da Diretoria Executiva.

t) tomar conhecimento dos relatórios das diretorias que findam seus mandatos e deliberar sobre as contas do exercício findo, para oportuna manifestação da Assembleia Geral;

u) receber, discutir e votar a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Art. 22 - A Diretoria Executiva compõem-se de quatro membros:



- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário(s);
- d) Tesoureiro(s).

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos a cada 2 (dois) anos, nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - O(s) Secretário(s) e o(s) Tesoureiro(s) serão nomeados pelo Presidente.

Parágrafo 3º - A entidade não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sobre nenhuma forma ou pretexto.

Art. 23 - A eleição para Presidente e Vice-Presidente será feita por maioria absoluta de votos da Assembleia Geral que for convocada para esse fim.

Parágrafo único - Proclamados os resultados, em seguida a apuração, a nova Diretoria Executiva entrará em exercício nessa mesma Assembleia.

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva administrar os bens e serviços da SBSP, obedecendo às seguintes normas:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Superior;
- b) elaborar e apresentar ao Conselho Superior, anualmente, relatório de suas atividades, balanço e prestações de contas do ano findo, e previsão orçamentária para o ano seguinte;

c) decidir sobre admissões de associados efetivos, e estudantes, e propor ao Conselho Superior a concessão de títulos de Associado Honorário e Associado Benemérito;

d) advertir associados faltosos, propor suas exclusões e eliminar aqueles que se atrasarem de 2 (duas) anuidades consecutivas no pagamento da contribuição devida, nos termos do Art. 17 deste Estatuto;

e) responder as solicitações de associados, feitas por escrito;

f) promover a publicação de revistas, boletins, monografias e outros trabalhos de interesse científico, fixando-lhes o preço de venda;

g) aprovar tabelas de preços de serviços prestados, fixar taxas de expediente, multas para anuidades em atraso e seus vencimentos;

h) promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e outras atividades afins, destinadas a incrementar o estudo da Botânica, em todos seus aspectos;

i) estabelecer relações com outras entidades afins, tanto nacionais quanto estrangeiras;

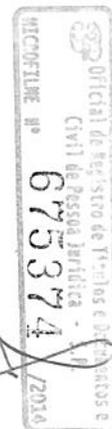
j) estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico, bem como fixar o valor das anuidades dos associados;

k) criar, supervisionar e extinguir Comissões nomeando e dispensando seus integrantes;

l) designar membros do Conselho Superior para assessorar a Diretoria Executiva.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- a) representar a SBSP em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- c) presidir as conferências, reuniões e outras sessões públicas promovidas pela SBSP;
- d) dar posse a membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva, salvo nos casos previstos no Art. 20, Parágrafo 3º, e Art. 23, Parágrafo único deste Estatuto;



e) assinar, com o Secretário, as atas das reuniões do Conselho Superior e da Diretoria Executiva;

f) assinar, com o Tesoureiro, os contratos que obriguem a SBSP a quaisquer movimentações dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanças e relatórios financeiros;

g) elaborar o relatório anual e submetê-lo a aprovação da Diretoria Executiva, antes de sua apresentação ao Conselho Superior;

h) despachar o expediente;

i) assinar ofícios, comunicações, representações e papeis dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente de rotina;

j) abrir, rubricar e encerrar os livros da Tesouraria e da Secretaria;

k) assumir a função de Editor Chefe da Brazilian Journal of Botany ou de qualquer outra publicação da SBSP, ou nomear profissional ou membro da SBSP para tanto;

l) nomear delegados ou representantes da SBSP, para solenidades, congressos ou outras atividades;

m) delegar ao Vice-Presidente, ao(s) Secretário(s) ou ao(s) Tesoureiro(s), quando necessário, as atribuições previstas nos itens acima;

n) propor ao Conselho Superior a nomeação de comissões ou de associados que se encarreguem de relatar assuntos que demandem estudo mais apurado;

o) contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo, quando devidamente autorizado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Superior, nos termos dos incisos "i" e "j" do Art. 21 deste Estatuto.

Art. 26 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de seus impedimentos, e suceder-lhe-á na vaga.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, desempenhando atribuições que este lhe solicitar ou delega.

Art. 27 - Compete ao(s) Secretário(s):

a) superintender os trabalhos da Secretaria, propondo à Diretoria Executiva as providências administrativas e disciplinares que achar necessárias a sua eficiente organização;

b) redigir e assinar a correspondência;

c) organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva, bem como das Assembleias Gerais;

d) responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;

e) lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

f) proceder a leitura das atas e papéis de expediente nas reuniões da Diretoria Executiva e nas Assembleias Gerais;

g) substituir o Vice-Presidente nos casos de licença ou impedimentos temporários;

h) fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Secretaria, a fim de que possa elaborar o relatório anual;

i) superintender os serviços gráficos e as publicações editadas pela SBSP;

j) admitir e demitir empregados da SBSP, "ad referendum" da Diretoria Executiva, bem como conceder-lhes férias e licenças.

Art. 28 - Compete ao(s) Tesoureiro(s):

a) superintender a arrecadação e a guarda dos valores pertencentes a SBSP;

b) administrar o recebimento das contribuições, taxas, donativos ou rendas da SBSP, determinando, semanalmente, seu depósito em conta da SBSP, em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria Executiva;

c) movimentar os fundos sociais com o Presidente, na forma do inciso f do Art. 27, deste Estatuto;



d) pagar as despesas da SBSP, quando devidamente autorizadas;

e) responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade da SBSP, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;

f) elaborar o balancete anual para ser entregue ao Conselho, a tempo de ser apreciado de acordo com o Art. 21, deste Estatuto;

g) prestar, ao Presidente da Diretoria Executiva, ao Conselho, e às Assembleias Gerais, as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;

h) realizar as compras e vendas autorizadas;

i) encaminhar o balanço anual da SBSP à consideração da Diretoria Executiva e ao Conselho.

Art. 29 - O(s) Secretário(s) e o(s) Tesoureiro(s) poderão delegar poderes, desde que para tarefas específicas e por prazos determinados, a outros membros, para que os auxiliem, desde que o seja com aprovação da Diretoria Executiva.

CAPITULO V

Das Assembleias Gerais e Eleições

SECÃO I

Das Assembleias Gerais

Art. 30 - Haverá, anualmente, em dia a ser designado pela Diretoria Executiva, uma Assembleia Geral Ordinária, para a leitura do relatório anual, da Ata da Assembleia anterior, apreciação da prestação de contas e do balancete referente ao exercício findo, e tratar de outros assuntos de rotina, incluindo a eleição do renovável do Conselho Superior.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais Ordinárias, juntamente com as deliberações do "caput" deste

Artigo, serão eleitos, a cada dois anos, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 31 - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, seja por deliberação própria, seja por determinação da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, ou, ainda, por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, todos quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão deliberar sobre assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela imprensa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e comunicadas por escrito a cada associado, em circular impressa ou mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 33 - As Assembleias Gerais Ordinárias funcionarão com qualquer número de associados efetivos, quites com suas contribuições e no gozo de seus direitos, mediante uma só convocação.

Art. 34 - As Assembleias Gerais Extraordinárias funcionarão, em primeira convocação, com maioria absoluta de associados efetivos, quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos; e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 35 - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:

a) eleger os membros do Conselho Superior e o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso b do art. 21, deste Estatuto;



b) apreciar o relatório da Diretoria Executiva e a prestação de contas referente ao exercício findo;

c) demitir os que ocuparem cargo de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;

d) revogar as disposições do Conselho Superior ou da Diretoria Executiva que reputar nocivas aos interesses da SBSP;

e) alterar o Estatuto Social;

f) deliberar sobre a dissolução da SBSP, por proposta do Conselho Superior, decidindo sobre a liquidação e destino do acervo social que, em qualquer caso, deverá reverter para instituição científica, filantrópica, ou sociedade com finalidades semelhantes.

Art. 36 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de associados efetivos quites, presentes, exceto as dos incisos c, d, e e f, do artigo anterior, que exigirão o voto de, pelo menos dois terços dos associados efetivos, quites, presentes.

SEÇÃO II Das eleições

Art. 37 - O processo eleitoral será disciplinado pelo Conselho Superior.

Art. 38 - Para eleição da porção renovável do Conselho Superior, assim como do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, poderão candidatar-se qualquer associado efetivo, quites com a tesouraria e no exercício de seus direitos previstos neste Estatuto.

Art. 39 - As eleições serão realizadas por votação direta, considerando-se eleitos aqueles que receberem maioria absoluta de votos.

Parágrafo único - Caso haja apenas um candidato, a eleição poderá ser feita por aclamação.

CAPÍTULO VI Das sociedades filiadas

Art. 40 - Poderão filiar-se a SBSP outras sociedades ou associações com finalidades semelhantes, que existam ou venham a existir, assim como a SBSP poderá filiar-se a outras sociedades ou associações com finalidades afins.

Art. 41 - A filiação será concedida mediante convênio celebrado entre as entidades e aprovado pelo Conselho Superior, no qual se definam claramente os direitos dos associados da sociedade filiada e a contribuição anual, em cada caso.

CAPÍTULO VII Das disposições gerais ou transitórias

Art. 42 - A SBSP poderá receber doações de qualquer proveniência, desde que não firam os preceitos deste Estatuto.

Art. 43 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela SBSP.

Art. 44. A extinção da SBSP dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único. Decidida a extinção da SBSP, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição e/ou associação congênera, de estudo e pesquisa.



A handwritten signature in black ink, written over the stamp and extending into the margin.

Art. 45. A SBSP não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 46. A SBSP manterá a sua escrita administrativa, contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

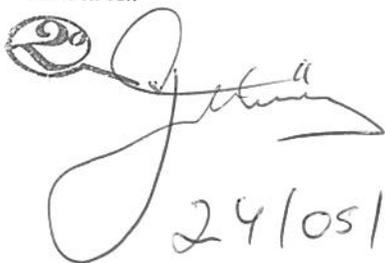
Artigo 47 - O patrimônio social da SBSP constitui-se de bens e direitos provenientes de:

I - doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras, e todas as demais formas de captação de recursos previstas em lei;

II - contribuições de associados;

III - aquisições de bens móveis, imóveis e direitos, bem como o fruto da utilização destes bens, além de rendimentos de aplicações financeiras e mutações patrimoniais.

Artigos 48 - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades às quais a SBSP se destina.


24/05/2013

